

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº _____ de _____ de _____ de 20____

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de _____ de 20____

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ de _____ de _____ de 20____

Resolução nº 05/09:
"Quisito sobre a constituição de Comissão Par-
lamentar de Inquérito e de outras providências"

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROCESSO Fls. 06
Rubrica

RESOLUÇÃO Nº 05/2009

(De autoria da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, em decorrência de apresentação de Requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com amparo na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE** :

Art. 1º.- Fica constituída na forma regimental, com fulcro no §3º do Art.58 da Constituição da República Federativa do Brasil, com suporte no art.35, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 76 "usque"93 do Regimento Interno desta Câmara, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado e por prazo certo, prorrogável, se necessário, como consta do requerimento encaminhado à Mesa e lido no expediente desta sessão.

Art.2º.- O fato certo e determinado a ser investigado é a regularidade da contratação e situação funcional do servidor público RICARDO ALEXANDRE PEREIRA, em virtude da denúncia dos munícipes CELSO PRADO E JUNKO SATO PRADO, envolvendo :

a)-No período de 02 de julho de 2.001 à 13 de dezembro de 2001, o funcionário RICARDO ALEXANDRE PEREIRA, acumulou, indevidamente, dois cargos de farmacêutico, um em São Paulo e outro em Santa Cruz do Rio Pardo ?

b)-Se a partir de 13 de dezembro de 2.001, o funcionário RICARDO ALEXANDRE PEREIRA, embora havendo previsão constitucional para o acúmulo de cargos, respeitou a indispensável compatibilidade de horários entre os dois cargos públicos ?



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROCESSO FIS. 07
Relator

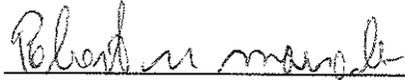
c-Se em virtude de possíveis irregularidades houve remunerações indevidas e prejuízo ao erário, em caso positivo ,quais os responsáveis pelos pagamentos;

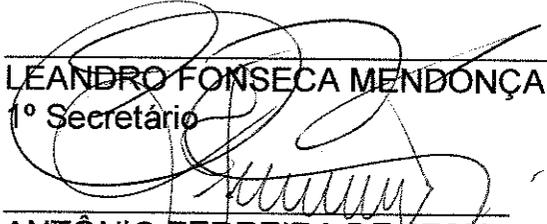
Art.3º.- A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) membros , escolhidos por indicação das lideranças partidárias , de acordo com o disposto nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno, fixando-se prazo de 60(sessenta) dias , prorrogável por igual período , se necessário, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório .

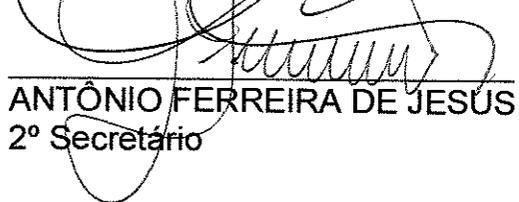
Parágrafo Único – O primeiro signatário do Requerimento fica impedido de integrar a CPI devendo ser ouvido como testemunha , observado o disposto no § 1º do art.35 da Lei Orgânica do Município , combinado com o que consta do §2º do artigo 77 do Regimento Interno

Art.4º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, na forma de costume

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2.009


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente em exercício


LEANDRO FONSECA MENDONÇA
1º Secretário


ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
2º Secretário